

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A BOA VISTA ENERGIA S/A E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

A BOA VISTA ENERGIA S/A, distribuidora do Sistema Eletrobras, com escritório situado à Avenida Capitão Ene Garcez, n.º 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 02.341.470/0001-44, a seguir denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, de outro lado a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 26.461.699/0474-97 a seguir denominado simplesmente **CONSUMIDOR**; ambas representadas por seus Diretores e/ou Representantes legais ao final nomeados e assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento, ficam acertadas entre as partes as seguintes definições:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III. **Ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido em Resolução.
- IV. **Concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- V. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e nos contratos.
- VI. **Demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).
- VII. **Demanda faturável:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).
- VIII. **Demanda medida:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada por intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento.
- IX. **Demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.
- X. **Eficiência energética:** procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

- XI. **Encargo de uso do sistema de distribuição:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.
- XII. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).
- XIII. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- XIV. **Fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XV. **Fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.
- XVI. **Fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.
- XVII. **Fatura:** documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.
- XVIII. **Grupo A:** grupamento composto por unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividida no subgrupo A4 (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV).
- XIX. **Iluminação Pública:** serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- XX. **Medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como a potência ativa ou reativa, quando cabível.
- XXI. **Montante de uso do sistema de distribuição – MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).
- XXII. **Potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).
- XXIII. **Potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora do Grupo A, segundo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW);
- XXIV. **Subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- XXV. **Tarifa binômia de fornecimento:** aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.
- XXVI. **Tarifa convencional:** modalidade tarifária caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.
- XXVII. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.
- XXVIII. **Tensão primária de distribuição:** tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- XXIX. **Unidade Consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do

fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedade contíguas.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para atendimento à unidade consumidora sob o código único nº **00417165**, localizada na **Avenida Venezuela, n.º 1.120, bairro Mecejana**, nesta cidade, de responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições de fornecimento de energia ao CONSUMIDOR, a partir da data de início de fornecimento de energia, pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até perfazer um período total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que o CONSUMIDOR não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

TÍTULO III DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA 5. A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da Conab, para o exercício 2014, sob a seguinte classificação:33.390.39.43.

Parágrafo Único – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

CLÁUSULA 6. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº 2014NE000200, de 17/07/14, no valor parcial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TÍTULO IV: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 7. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo a conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros, exceto disposição em resolução específica.

Parágrafo Único: o consumidor titular de unidade consumidora do grupo A é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA 8. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na tensão primária nominal de 13,8 kV entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA 9. Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, ou de terceiros a seu serviço, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 10. O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 11. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 12. O CONSUMIDOR deverá manter o fator de potência indutivo ou capacitivo de suas instalações o mais próximo possível da unidade. Se o fator de potência médio mensal, verificado por medição, for inferior a **92% (noventa e dois por cento)**, a DISTRIBUIDORA, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável, determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator, para o limite acima citado.

Parágrafo Único - Se o fator de potência médio mensal indutivo das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 92 % (noventa e dois por cento), aplicar-se-ão, por parte da DISTRIBUIDORA, as cobranças devidas relativas aos baixos fatores de potência, nos termos da legislação em vigor.

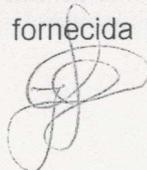
CLÁUSULA 13. O CONSUMIDOR deve submeter previamente o aumento de carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da DISTRIBUIDORA, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução 414/2010.

CLÁUSULA 14. Às partes se obrigam a observância das normas técnicas e padrões vigentes.

TÍTULO V:

DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 15. A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida:



CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. n.º 21.223 21214	
Data	Rubrica
19	12

- I. por meio de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15 (quinze) minutos;
- II. por aparelhos registradores de kWh e kVarh, para medição de energia ativa e reativa, respectivamente.

Parágrafo Único – A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, os medidores e transformadores de medição, serão de propriedade da DISTRIBUIDORA e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

COMB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. n.º 21.223 212/14	
Folha 30	Rubrica

**TÍTULO VI:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

CLÁUSULA 16. Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada, a DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando na mudança para faturamento aplicáveis a unidades consumidoras do grupo A.

Parágrafo Único: A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de teste mediante expressa solicitação prévia e justificada do consumidor.

**TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO**

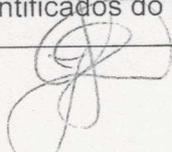
CLÁUSULA 17. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa convencional do grupo B, da classe poder público estadual, considerando-se o seguinte:

- I. para o grupo A:
 - a) tarifa única de demanda de potência (kW);
 - b) tarifa única de consumo de energia (kWh).
- II. para o grupo B, tarifa única de consumo de energia elétrica (kWh).

Parágrafo Único – para unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido em pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- b) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo (aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística) cuja atividade seja exploração de serviços de hotelaria ou pousada;
- c) quando em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação do local for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

CLÁUSULA 18. O consumo de energia elétrica ativa, expressa em kWh, será registrado com periodicidade mensal, a partir das datas fixadas na cláusula 18.ª e o faturamento será realizado com base nos valores identificados do consumo de energia elétrica ativa (kWh).



CLÁUSULA 19. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 20. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 21. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

CLÁUSULA 22. Ao valor medido de consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente será acrescido 2,5% (dois e meio por cento) como compensação de perda.

CLÁUSULA 23. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada.

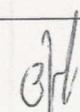
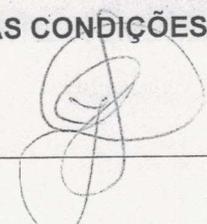
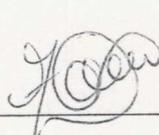
Parágrafo Primeiro - As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas, que não poderá ser inferior ao período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação. Após tal prazo computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 24. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, serão as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável será o valor contratado, quando cabível.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA comunicará ao consumidor por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade de suspensão do fornecimento.

Parágrafo Segundo – O acerto de faturamento deve ser realizado no ciclo de faturamento subsequente a regularização da respectiva leitura.

**TÍTULO VIII:
DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS**



CONAB - SUREG-RR/GEFAD	
Proc. n.º 21.223 212/14	
Folha 51	Rubrica



CLÁUSULA 25. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresse consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 26. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 27. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 28. O CONSUMIDOR consentirá, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar o regulamento próprio do CONSUMIDOR quanto à entrada de estranhos em sua propriedade.

CLÁUSULA 29. O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IX: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

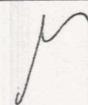
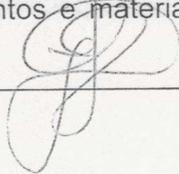
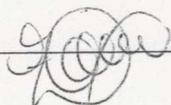
CLÁUSULA 30. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;
- b) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica;

II. mediante aviso prévio:

- a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e demais serviços cobráveis,
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, causados por motivo de responsabilidade do CONSUMIDOR;
- c) nos casos de manutenção preventiva, reparos de rotina, alterações ou substituições de equipamentos e materiais no sistema da DISTRIBUIDORA, ou



serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou parte, de suas instalações de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 31. O fato de a DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO X: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 32. O encerramento da relação contratual pode ocorrer:

- a pedido do CONSUMIDOR e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- I. decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade, exceto nos casos comprovados de procedimento irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
 - II. pela ação da DISTRIBUIDORA quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade.

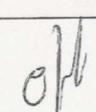
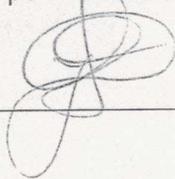
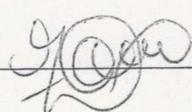
Parágrafo Único – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, a cobrança do valor correspondente ao faturamento da demanda contratada subsequente à data do encerramento.

TÍTULO XI: DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da BOA VISTA ENERGIA S/A, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 34. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

- I. Manter atualizados seus dados cadastrais, em especial o nome do titular responsável pela unidade consumidora.
- II. Solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora.



CLÁUSULA 35. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais, que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo que as demais condições sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pela Resolução 414/2010. Posteriores alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 36. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

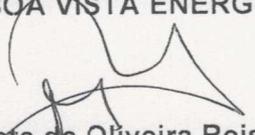
CLÁUSULA 37. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

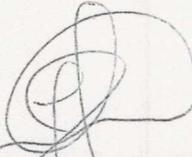
CLÁUSULA 38. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista Estado de Roraima para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 25 de Novembro de 2014

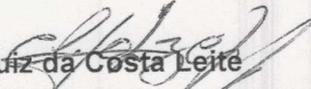
Pela **BOA VISTA ENERGIA S/A:**


Marinete de Oliveira Reis
Gerente da Diretoria Comercial
CPF 305.090.172-15

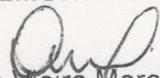

Jocely Ferreira Lima
Gerente do Departamento de Operação,
Manutenção e Geração
CPF: 446.534.332-91

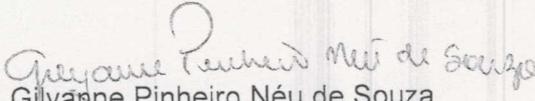
Pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (CONSUMIDOR):**


Zélia Holanda
Superintendente
CPF 201.586.452-00


Cleto Luiz da Costa Leite
Gerente Administrativo e Financeiro
CPF: 043.293.842-72

TESTEMUNHAS:


Dilean Vieira Morais Gonzaga
CPF: 660.721-072-49


Gilyanne Pinheiro Nêu de Souza
CPF: 775.123.672-87